



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição nº33/DMM/DEPM/19 – “Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Estudo sobre Interseções / Zonas de Conflito na Rede Ciclável”

CONTRATO N.º 19043642

Em 29 de Novembro de 2019 e na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto para Aquisição nº. 33/DMM/DEPM/19 – “Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Estudo sobre Interseções / Zona de Conflito na Rede Ciclável” – Por Ajuste Direto, autorizada por despacho da Exma. Senhora Diretora Municipal Dra. Francisca Ramalhosa, datado de 24 de Outubro de 2019, exarado na INFº230/DMM/DEPM/19, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, através do Despacho n.º 3/GVMG/2018, publicado no Boletim Municipal nº 1289, de 02 de novembro de 2018, no âmbito do qual foi ainda emitida a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, através de despacho da Ex.ma Sra. Diretora de Departamento da Gestão da Mobilidade , Eng.ª Ana Luisa Ferreira, por suplência nos termos do despacho nº 11/DMM/2019, de 25/11/2019, exarado na INF/259/DEPM/DMM/19, de 31 de outubro de 2019, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representado neste ato pela Exma. Sra. Diretora da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes, Francisca Ramalhosa, com domicílio profissional em Rua Alexandre Herculano nº 46, 4º andar, 1269-054 Lisboa, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante; -----

2.º Outorgante: Copenhagenize France, sediada na 3 avenue Frédéric Loiseau, La Baule, França neste ato representada por Clotilde Imbert, portador do Cartão do Cidadão n.º *111111111*, válido até *31/12/2021*, que outorga na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme Certidão da Conservatória do Registo Comercial que se junta e faz parte integrante do presente contrato, adiante designada por 2.º Outorgante. -----

E que se rege pelas cláusulas seguintes:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato, tem por objeto, a aquisição de serviços de consultadoria para desenvolvimento de estudo sobre interseções/zonas de conflito na rede ciclável, nos exatos termos e condições definidos no Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Segunda

Preço contratual e condições de pagamento

1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o 1.º Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante o valor de 110€/h (cento e dez euros por hora), num preço total de 19.524€ (dezanove mil quinhentos e vinte e quatro euros). A operação está sujeita a IVA ao abrigo do regime intracomunitário -----

2) O valor mencionado no n.º1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3) O presente contrato constitui encargo para os anos económicos de 2019 e 2020, da seguinte forma:
2019 – 15 355, 96€ (quinze mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos). A operação está sujeita a IVA ao abrigo do regime intracomunitário -----

2020 – 4 168,04€ (quatro mil cento e sessenta e oito euros e quatro cêntimos) + A operação está sujeita a IVA ao abrigo do regime intracomunitário -----

Devendo ser considerado na orgânica 20.00, Ação do Plano A3.P002.01 – Estudo sobre interseções/zonas de conflito na rede ciclável; Rúbrica Económica 02.02.14. -----

4) Sem prejuízo do disposto da cláusula 3ª do CE, o pagamento é feito no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

5) O pagamento será efetuado, nos termos da cláusula 4.ª do CE, com as seguintes condições de pagamento: Os pagamentos ao prestador de serviços serão realizados em duas prestações, sendo o valor de cada pagamento calculado em função do número de horas efetivamente prestado no período em referência, mediante a apresentação de fatura e relatório contendo a descrição da atividade realizada e do número despendido. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6) As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar, obrigatoriamente, o número de compromisso 6419006618, sob pena de devolução das mesmas.-----

7) Em caso de discordância por parte do Município de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.---

8) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

Cláusula Terceira

Prazo de Vigência do Contrato

1) Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 90 dias a contar da outorga do contrato, sem prejuízo dos termos e condições acordadas ou legalmente previstas que devam perdurar para além da sua cessação.-----

2) O prestador de serviços não poderá exigir ao Município de Lisboa qualquer pagamento pelo fato de o valor dos serviços por si prestados até ao limite do prazo ser inferior ao preço máximo previsto no contrato. -----

Cláusula Quarta

Forma da prestação de serviços

1) Para assegurar a execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento serão realizadas, com uma periodicidade a definir, reuniões de coordenação entre os representantes da empresa e a CML/ Direção Municipal de Mobilidade, na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, em Lisboa;-----

2) A autarquia de Lisboa poderá alterar em qualquer momento e sem necessidade da anuência do prestador de serviços, o local dessas reuniões, com as eventuais alterações daí decorrentes;-----

3) A autarquia de Lisboa fornecerá ao prestador de serviços todos os documentos considerados necessários à boa execução do serviço a prestar, que por este lhe sejam requeridos e que se encontrem na sua disponibilidade;-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Oitava

Dever de Sigilo e Confidencialidade

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante ou qualquer dos seus eleitos locais, dirigentes, trabalhadores e colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula Nona

Marcas, Patentes ou Licenças

- 1) São da responsabilidade do 2.º Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, necessárias para a execução do contrato.-----
- 2) Caso o 1.º Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o 2.º Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

ET
TU



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima

Seguros

- 1) É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem que tal constitua qualquer encargo para a entidade adjudicante, a cobertura, através de contratos de seguro válidos, designadamente, acidentes de trabalho; -----
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 dias. -----

Cláusula Décima-Primeira

Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato. -----

Cláusula Décima-Segunda

Validade das Disposições Contratuais e Prevalência

- 1) Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.-----
- 2) Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do prestador de serviços e em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do prestador de serviços.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima- Terceira

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima- Quarta

Foro Competente

Sem prejuízo do disposto na cláusula 15ª do caderno de encargos, as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro.---

Cláusula Décima- Quinta

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, as comunicações e notificações devem ser feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima-Sexta

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável em vigor. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima-Sétima

Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Assim o disseram e outorgaram,

Pelo 1.º Outorgante

(Francisca Ramalhosa)

Pelo 2.º Outorgante

23/11/2019, da Baule

(Clotilde Imbert)

de) DADOS EXPURGADOS EM CONFORMIDADE R68D